



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

CONTRATO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.834.978/0001-99, com sede à Rua Vereador José Francisco dos Santos, 160, centro, Santana do Itararé – PR, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.293.817-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº: 650.438.639-00, residente e domiciliado na Rua: Paraná, 929, centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.006/0001-09, com endereço na Rua Paraguai, nº 102 – Bairro Jardim Los Angeles, situada na Cidade de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná – CEP: 84.950-000, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **LEANDRO FIATS**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Paraguai, nº 102 – Bairro Jardim Los Angeles, situada na Cidade de Wenceslau Braz, no Estado do Paraná – CEP: 84.950-000, portador do RG nº 7.845.980-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 029.148.649-57, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da Licitação pela modalidade de Dispensa, autuada sob o nº 006/2023, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL e DA VIGÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços para operação e manutenção no Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal - CODREN no Município de Santana do Itararé, em conformidade com as Legislações Ambientais.

DADOS DO OBJETO:

Item	Quan	Uni	Descrição	Preço Unitário	Preço total
01	06	Meses	<p>Contratação o de empresa especializada para operação e manutenção do aterro sanitário do consorcio CODREN;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 funcionário de serviços gerais, 01 operador de máquina e 01 engenheiro ambiental ou sanitarista, incluindo todas as despesas de encargos sociais e EPIs; - Regularização das complementações da licença ambiental: outorga d'águas de um poço artesiano, autorização junto do iphan, automonitoramento de águas subterrâneas e chorume semestral, plano de controle ambiental – PCA entre outras para a regularização do aterro; -01 roçadeira costal incluindo combustível e manutenção; - 01 carro para o transporte de funcionários e equipamentos até o local do aterro. - Reconstrução/desentupimento do dreno de chorume da célula de descarte; - Efetuar reparos na geomembrana perfurada; - Colocação de meia manilha, envolvendo a célula inteira; - Construção dos drenos de gás; - plantio de árvores envolta da área, a impermeabilização visual; - Cascalhamento das vias internas do aterro; - Roçada da área total do aterro evitando matos altos; - Instalação de bomba para recirculação do chorume; - Reparos na cerca de arame envolta da área do aterro; <p>OBS: Os materiais, máquinas e caminhões será de responsabilidade do Consorcio.</p>	14.852,50	89.115,00
				TOTAL	89.115,00

1.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

Os serviços que constituem objeto de licitação deverão ser executados de acordo com os planos aprovados pela Contratante, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste projeto básico e seus anexos e nas determinações contidas no edital originário destes objetos:



1.2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

1.2.1 DEFINIÇÃO:

Define-se como operação e manutenção do aterro sanitário Intermunicipal:

- Quantidade aproximada de 352 (trezentos e cinquenta e duas) toneladas de resíduos a operar por mês;
- Espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos das cidades de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, em células, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final;
- Execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais;
- Execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá ser recirculado;
- Execução de drenagem de gases;
- Execução de recirculação do chorume nas valas do aterro;
- Execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno;
- Bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos.

1.2.2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário serão desenvolvidos de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 8h00min às 17h00min e no Sábado das 8h00min às 12h00min, no período diurno, sendo que deverá ser monitorado a entrada do aterro sanitário, com os funcionários de 01 serviço gerais, 01 operador de máquina e 01 engenheiro ambiental ou sanitarista.

O aterro sanitário situa-se a 6 km de estrada de terra do município de Santana do Itararé/PR.

A produção diária de resíduos recebidos no aterro deverá ser colocada em células de 2 (dois) a 3 (três) metros de altura, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20m (vinte centésimos de metro) de espessura e inclinadas em taludes 1:3.

Qualquer que seja o modelo do equipamento a ser utilizado para a compactação do lixo, deverá dispor de um que alcance uma compactação mínima de 1,00 toneladas/m³.

Os resíduos devem ser descarregados ao pé dos taludes, sendo espalhados e empurrados de baixo para cima, formando camadas 0,20m (vinte centésimos de metro) sucessivamente, subindo o talude e compactando cada camada com 4 (quatro) passagens do trator de esteira em toda a sua extensão.

Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de uma semana.

A contratada poderá utilizar manta de sacrifício para cobertura provisória da frente de trabalho.

A complementação do recobrimento final, quando do alcance da altura final da célula, deverá ser realizada com camada de 0,60m (sessenta centésimos de metro).

Eventuais focos de incêndios deverão ser extintos com recobrimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

As estradas de acesso à área deverão ser periodicamente limpas, ainda que manualmente, com recolhimento de papéis, plásticos ou outros resíduos que eventualmente sejam tombados pelo caminho com a mão de obra de um servente de serviços gerais.

A catação ou seleção de materiais e a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, são terminantemente proibidas na área.

Caso se verifique, pela ação constante dos ventos, o esvoaçamento de componentes do lixo, deverá ser utilizada cerca móvel, tela ou outro modo de mitigar este inconveniente.

A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a recirculação do chorume no sistema de recirculação. A responsabilidade pela verificação da necessidade de recirculação ficará a cargo da contratada.

Em hipótese alguma poderá ocorrer o extravasamento do líquido do sistema de tratamento. A recirculação deverá promover o retorno do chorume do sistema para as valas de disposição de resíduos em operação, acelerando os processos de degradação biológica.

A recirculação deverá ser contínua e com a quantidade necessária para a finalidade citada, não podendo ocorrer a acumulação excessiva do líquido nos locais de disposição de resíduos.

Além da recirculação do chorume, quando da acumulação de lodo, o mesmo deverá ser retirado pela contratada, sem ônus para a contratante, e disposto nas valas de disposição de resíduos em operação.

O chorume tratado não poderá ser disposto em outros locais que não as valas de resíduos. Para a realização da recirculação a contratada poderá utilizar-se de equipamentos manuais ou mecânicos, tomando o devido cuidado para que a distribuição do chorume ocorra de forma homogênea na vala em operação.

Para cada etapa da sucessão de enchimento dos lotes deverá ser implantado o sistema de drenagem superficial (para águas pluviais) provisório, bem como o sistema de drenagem superficial definitivo em canaletas de concreto “meia cana” que deverá ir sendo implantado à medida em que forem sendo concluídas as etapas do aterro sanitário.

Os caminhos de acesso às frentes de serviço no interior da área deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, com sinalização para orientação dos motoristas, desde o acesso principal até o aterro.

Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarga do aterro principal.

A equipe padrão básica para a execução dos serviços de operação do aterro sanitário é a seguinte: 01 (um) tratorista/operador de escavadeira hidráulica e trator de esteira, 01 (um) ajudante de serviços gerais, e 01 (um) engenheiro ambiental ou sanitário (responsável técnico) para desempenhar as funções descritas no objeto da licitação.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos ou fora da área da trincheira.

A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem de gases, de chorume e de precipitação.

A contratada será responsável pela conservação das estradas de acesso (de terra) existentes no atual local de disposição final, permanecendo esta responsabilidade caso novo local venha a ser indicado futuramente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes, bem como a execução de roçadas internas e externas a cerca existente.

Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

A contratada deverá entregar a administração do CODREN, semestralmente, laudo de análises de águas subterrâneas e superficiais à Contratada, com a finalidade de constatar-se a qualidade ambiental da área.

A contratada deverá responsabilizar-se pelas coletas das amostras e envio para laboratório credenciado ao IAT (Instituto Água e Terra), de acordo com os procedimentos de coleta e conservação de amostras previstos em normas técnicas, bem como pela observância dos parâmetros a serem monitorados, os quais são determinados em legislação específica para monitoramento de aterros sanitários.

Os laudos entregues somente terão validade se emitidos por laboratório credenciado junto ao IAT e que utilizem metodologias de análises de acordo com as normas aplicáveis.

Juntamente com os laudos deverá ser entregue um relatório contendo a data de realização das amostragens, a identificação das pessoas que coletaram as amostras, as condições do tempo no momento da coleta, possíveis dificuldades na coleta das amostras e mapa do terreno indicando a localização dos pontos de amostragem com legenda para a relação com os resultados do laudo.

O primeiro laudo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após emissão da ordem de serviço, e sempre de seis em seis meses.

Os laudos serão referentes às análises de água subterrâneas de 1 (um) poço instalado na área do aterro, mais 02 (dois) de águas superficiais nas circunvizinhanças.

A coleta de amostras de água superficial deverá ocorrer em um ponto à jusante e outro ponto à montante do aterro em córrego existente nas proximidades e distante cerca de 200 (duzentos) metros da área de disposição de resíduos.

Caso haja a mudança no local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá realizar os laudos nos novos poços de monitoramento e na água superficial de entorno, com o mesmo número de amostragens.

Poderá, a qualquer momento, a contratada solicitar cópia do projeto de implantação e operação do aterro sanitário municipal junto à Contratante, o qual apresenta os critérios e especificações determinados neste projeto básico.

O encarregado geral deverá apresentar mensalmente ao CODREN, relatório técnico das atividades desempenhadas na operação e manutenção do aterro e demais que se fizerem pertinentes.

Todos os funcionários a serviço, deverão estar devidamente registrados, e com salários de acordo com convenções coletivas das categorias correspondentes.

Planilha de custos e de serviços: A diante a planilha de custos e de serviços, refere-se a toda mão de obra, maquinário, materiais e análise de água subterrânea a ser utilizado durante a execução e evolução do aterro sanitário.

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, à partir de sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente e de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 89.115,00 (oitenta e nove mil cento e quinze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO e PAGAMENTO

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através depósito bancário, até o prazo de trinta dias após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuírem dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto aos Municípios do Consorcio.

§ 3º. Em conformidade com as disposições com o art. 25 da Lei 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Após emissão da Nota Fiscal, acompanhada com as demais certidões obrigatórias.



CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.001.18.541.0009.2009 – 3.3.90.39.00 – FR- 00001 – Cód. REDUZIDO 024

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
3. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencional. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;
10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



12. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
13. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
18. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.
- V - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 6.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO e DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo senhor **Gerson Rodrigues Dos Santos**.

Fica designado como fiscal do presente contrato, o **SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSORCIO DO CODREN** o senhor **GERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.



Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

08. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

08.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

08.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLAUSULA DECIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.1.1 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.1.2 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DO FORO COMPETENTE)

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz, do Estado do Paraná, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santana do Itararé, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PRESIDENTE CODREN

LEANDRO FIATS
LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 33.054.006/0001-09

GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSORCIO DO CODREN
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

RG nº

RG nº